TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO E CONTESTAÇÃO (RITO SUMÁRIO)

Processo n°: 1006964-55.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**Requerente: **CONDOMÍNIO TERRA NOVA SÃO CARLOS 1**

Requeridos: CRISTIANE REGINA RIBEIRO ROQUE e MARCELO ROQUE

Data da audiência: 13/10/2014 às 13:30h

Aos 13 de outubro de 2014, às 13:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a advogada do autor, Dra. Natasha Orga; o réu Marcelo, desacompanhado de advogado. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Para a satisfação do principal e acréscimos indicados na inicial, incluindo honorários advocatícios e as taxas condominiais que se venceram no curso da demanda até aquela vencida em setembro/14, bem como os juros de mora de 1% ao mês relativos ao parcelamento, correção monetária e multa de 2%, o requerido pagará ao requerente o valor de R\$ 6.480,00, em 24 parcelas de R\$ 270,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 30.11.2014, e as demais sempre no dia 30 dos meses subsequentes, valores a serem pagos mediante boletos bancários, cuja expedição será feita pela autora mediante solicitação do requerido ou por impressão diretamente no site www.assiscon.com.br (login e senha constam do boleto da taxa condominial vencida no mês). 2) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Custas processuais a cargo do requerido, que requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo ao requerido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo, abra-se vista à autora para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso a autora deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC." Eu, _____ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Adv. Requerente:

Requerido (Marcelo):